P A R E C E R
TC-004609.989.23-1

Prefeitura Municipal: São Roque.
Exercício: 2023.
Prefeito: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.
Advogados: Luzia Maria Alves de Lima (OAB/SP nº 65.548), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eder Fabrício Fuloni Carvalho (OAB/SP nº 481.375) e outros.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRATICADAS DENTRO DO LIMITE ESTIPULADO NA LOA E SEM CAUSAR DESAJUSTE FISCAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO PARCIAL DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS À PARTE PATRONAL. OBJETO DE PARCELAMENTO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVADO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	34,83%
FUNDEB	100%
Magistério	83,74%
Pessoal	45,44%
Saúde	26,75%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit de 13,16% - R$ 59.533.437,91 = amparado em superávit do ano anterior. Relevado**
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 10.707.862,15
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1NJ-6OAN-721U-4BQ9

contas da Prefeitura Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina, a propósito da falta de AVCB nos prédios públicos municipais dos Setores do Ensino e Saúde, conforme indicado pelo Órgão Fiscalizador, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1NJ-6OAN-721U-4BQ9